



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4970 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 1991.

Prorroga os termos do Decreto nº 4852, de 29 de outubro de 1990, que dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

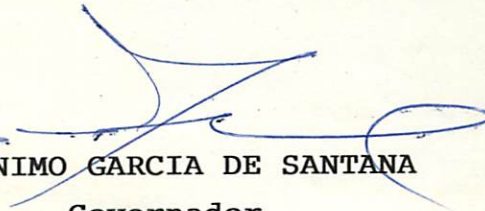
D E C R E T A:

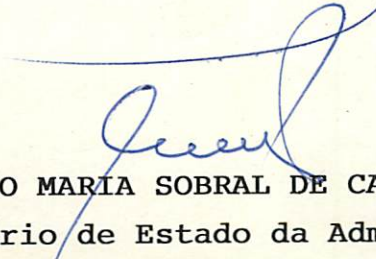
Art. 1º - Fica prorrogado, por prazo indeterminado, os termos do Decreto nº 4852, de 29 de outubro de 1990, publicado no DOE nº 2157, de 31 de outubro de 1990, que trata sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de fevereiro de 1991, 103º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

  
JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO  
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial  
nº 2225 do dia 19/02/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4820 DE 03 DE FEVEREIRO

Prorroga os termos do Decreto nº 4820, de 29 de outubro de 1990, que dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado, por prazo indeterminado, os termos do Decreto nº 4820, de 29 de outubro de 1990, publicado no DOE nº 2157, de 31 de outubro de 1990, que dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de fevereiro de 1991, 1030 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

JOÃO MARINHO SOBRAL DE CARVALHO  
Secretário de Estado da Administração